



ESTADO DO AMAPÁ  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026 - CMPG

**REGULAMENTA O ACESSO A INFORMAÇÕES  
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PORTO GRANDE/AP, NOS TERMOS DA LEI  
FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE  
2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que o **PLENÁRIO APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Grande, o acesso a informações de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, disciplinando os procedimentos de transparência ativa, de atendimento a pedidos de acesso à informação, de proteção de informações sigilosas e pessoais, e de responsabilização dos agentes públicos.

Art. 2º Aplicam-se a esta Resolução os seguintes princípios:

- I – publicidade como regra geral e sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse público independentemente de requerimentos;
- III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e
- V – desenvolvimento do controle social.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I – informação: dados, processados ou não, que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III – informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado;
- IV – informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- V – transparência ativa: divulgação espontânea de informações pela Câmara, independentemente de solicitação; e



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**

VI – transparência passiva: atendimento a pedidos formulados por qualquer interessado.

**CAPÍTULO II**  
**TRANSPARÊNCIA ATIVA**

Art. 4º A Câmara Municipal de Porto Grande divulgará, em seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, independentemente de requerimento, no mínimo, as seguintes informações:

I – estrutura organizacional, competências, endereços, telefones e horários de atendimento;

II – registros de repasses ou transferências de recursos financeiros, incluindo os duodécimos recebidos do Poder Executivo;

III – registros das despesas, com identificação do credor, valor, natureza do gasto e fundamento legal;

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive editais, resultados e contratos celebrados;

V – remuneração individualizada dos agentes políticos e servidores, nos termos da legislação aplicável;

VI – atas, pautas e gravações das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, em conformidade com os arts. 35, XIX, e 49, XII, do Regimento Interno;

VII – projetos de lei, resoluções, decretos legislativos e demais proposições em tramitação e já aprovadas;

VIII – dados gerais para acompanhamento de programas, ações e obras; e

IX – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput deverão ser publicadas em linguagem clara, em formato de dados abertos, com possibilidade de pesquisa e gravação em formatos eletrônicos abertos, garantindo a autenticidade e integridade dos dados.

Art. 5º O sítio eletrônico da Câmara deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

I – ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso objetivo, transparente, claro e em linguagem de fácil compreensão;

II – possibilidade de gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários;

III – atualização permanente das informações disponibilizadas;

IV – indicação de local e meios para que o interessado possa comunicar-se com a Câmara; e

V – medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 2000.

Art. 6º A Câmara Municipal manterá, vinculada à Presidência, o Portal da Transparência atualizado com periodicidade mínima mensal, cabendo ao Presidente, nos termos do art. 35, IX e XVII, do Regimento Interno, zelar pelo cumprimento desta obrigação.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**

§ 1º O não cumprimento das obrigações de transparência ativa sujeitará o agente responsável às sanções administrativas previstas na legislação pertinente.

§ 2º A contabilidade da Câmara, nos termos do art. 251 do Regimento Interno, encaminhará mensalmente as demonstrações financeiras para publicação no Portal da Transparência até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

**CAPÍTULO III**  
**TRANSPARÊNCIA PASSIVA E SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO**

Art. 7º Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC da Câmara Municipal de Porto Grande, com as seguintes finalidades:

- I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II – informar sobre a tramitação de documentos; e
- III – protocolizar requerimentos de acesso a informações.

§ 1º O SIC funcionará na sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Rio Amazonas, Bairro Nova Esperança, Porto Grande/AP, no horário de atendimento ao público, podendo o requerimento ser apresentado também por meio eletrônico, através do endereço de e-mail oficial da Casa ou pelo canal SIC/e-SIC disponibilizado no sítio eletrônico oficial.

§ 2º A Presidência da Câmara designará, por portaria, servidor responsável pelo funcionamento do SIC e pelo atendimento dos pedidos de acesso à informação.

Art. 8º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação ao SIC da Câmara Municipal, sem necessidade de apresentar motivação.

§ 1º O pedido deverá conter a identificação do requerente e a especificação, com a maior clareza possível, da informação requerida.

§ 2º São vedadas exigências que inviabilizem a formulação do pedido ou que indaguem os motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

§ 3º O pedido poderá ser formulado presencialmente, por escrito, por e-mail institucional ou por qualquer outro meio legítimo disponibilizado pela Câmara.

Art. 9º A Câmara Municipal autorizará ou concederá o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível o acesso imediato, o SIC deverá responder ao requerente em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados do registro do pedido, mediante:

- a) comunicação da data, local e modo para a consulta, reprodução ou obtenção de certidão;
- b) indicação das razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
- c) comunicação de que não possui a informação, indicando, se de seu conhecimento, o órgão que a detém.

§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.



ESTADO DO AMAPÁ  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**

§ 3º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

Art. 10. O serviço de busca e fornecimento de informação é gratuito.

Parágrafo único. Poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados, quando o atendimento exigir a reprodução de documentos, estando isento desse custo o requerente cuja situação econômica não lhe permita arcar com as despesas sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

#### **CAPÍTULO IV** **DOS RECURSOS**

Art. 11. No caso de indeferimento total ou parcial do pedido de acesso ou de falta de resposta no prazo legal, poderá o interessado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão ou do término do prazo para resposta.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior ao servidor responsável pelo SIC, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Não provido o recurso, poderá o interessado recorrer diretamente ao Presidente da Câmara, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Das decisões proferidas em sede recursal, será assegurado ao solicitante o direito de ser informado sobre o andamento de seu pedido.

Art. 12. O requerente que tiver seu pedido negado tem direito de obter o inteiro teor da decisão denegatória, por certidão ou cópia.

#### **CAPÍTULO V** **DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

Art. 13. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 14. São vedadas restrições de acesso a informações ou documentos que versem sobre:

- I – atos administrativos da Mesa Diretora e da Presidência da Câmara;
- II – processo legislativo em tramitação;
- III – resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelo controle interno ou pelo TCE/AP; e



ESTADO DO AMAPÁ  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**

IV – remuneração e vantagens de qualquer natureza percebidas por agentes políticos e servidores.

Art. 15. O acesso a informações pessoais será restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da data de sua produção, podendo ser autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros nas hipóteses previstas no art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

Art. 16. A classificação de informações quanto ao grau de sigilo no âmbito da Câmara Municipal obedecerá ao disposto nos arts. 24 a 30 da Lei nº 12.527/2011 e será formalizada por decisão fundamentada, contendo:

- I – assunto sobre o qual versa a informação;
- II – fundamento da classificação;
- III – indicação do prazo de sigilo ou do evento que defina seu termo final; e
- IV – identificação da autoridade classificadora.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara é a autoridade competente para classificar informações no grau reservado, nos termos do art. 27, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, devendo publicar anualmente o rol das informações desclassificadas e dos documentos classificados.

## **CAPÍTULO VI** **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 17. Constituem condutas ilícitas passíveis de responsabilização do agente público:

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso em razão do cargo ou função;

III – agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV – divulgar ou permitir a divulgação, ou acessar ou permitir acesso indevido a informação sigilosa ou pessoal; e

V – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou para fins de ocultação de ato ilegal.

Parágrafo único. As condutas descritas no caput, atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, serão consideradas infrações administrativas, sujeitas às penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e por ato de improbidade administrativa.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**

Art. 18. A Câmara Municipal responderá diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou pessoais, cabendo apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa.

**CAPÍTULO VII**  
**DA AUTORIDADE MONITORADORA E DO RELATÓRIO ANUAL**

Art. 19. O Presidente da Câmara Municipal designará, por portaria, autoridade responsável por:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada;

II – monitorar a implementação desta Resolução e apresentar relatórios semestrais ao Plenário sobre seu cumprimento;

III – recomendar as medidas necessárias à implementação e ao aperfeiçoamento dos procedimentos de acesso à informação; e

IV – orientar as unidades administrativas da Câmara quanto ao cumprimento desta Resolução.

Art. 20. A autoridade máxima da Câmara publicará anualmente, no sítio eletrônico oficial:

I – rol das informações desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II – rol de documentos classificados em cada grau de sigilo; e

III – relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 21. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ao procedimento administrativo de acesso à informação previsto nesta Resolução.

Art. 22. O descumprimento das obrigações de transparência ativa por parte da Câmara Municipal de Porto Grande poderá ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP, nos termos das normas de controle externo aplicáveis.

Art. 23. O Presidente da Câmara, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Resolução, expedirá os atos administrativos necessários à implantação do SIC e à designação das autoridades de que tratam os arts. 7º, § 2º, e 19.

Art. 24. Esta Resolução será revisada sempre que houver alteração relevante na legislação federal sobre acesso à informação ou nas diretrizes do TCE/AP, cabendo à CMAI



ESTADO DO AMAPÁ  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**

propor as adequações necessárias no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação das novas normas.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 26. Cientifique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Grande-AP, em 15 de junho de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**ANNE CAROLINE MONTEIRO PEREIRA**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**REGIANE DA SILVA PEREIRA**  
Segundo Vice-presidente

  
\_\_\_\_\_  
**OSVALDO DE NAZARÉ COLARES FILHO**  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
**SALMON DOS SANTOS SILVA**  
**SANTANA**  
Primeiro Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**ELIZA GAMA DA SILVA**  
Segunda Secretário



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores.

Senhoras Vereadoras.

A presente minuta tem por objetivo regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Grande/AP, os procedimentos de acesso à informação, transparência ativa, transparência passiva, proteção de informações pessoais e sigilosas, responsabilização de agentes públicos e monitoramento das obrigações legais.

A Lei de Acesso à Informação consolidou a publicidade como regra e o sigilo como exceção, exigindo dos órgãos públicos procedimentos claros para atendimento ao cidadão, publicação de dados oficiais e garantia de controle social sobre a administração pública.

A proposição cria e disciplina o Serviço de Informações ao Cidadão, organiza prazos de resposta, recursos administrativos, autoridade monitoradora, relatório anual e Comissão de Monitoramento do Acesso à Informação, dando mais segurança jurídica à Câmara e mais clareza para a população.

Assim, a aprovação da presente Resolução representa avanço institucional, melhora a governança da informação, fortalece a transparência legislativa e contribui para o cumprimento das exigências legais e dos órgãos de controle.